



LEI Nº. 039/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8801 Pág: 35

03 JUL 2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA - EPP**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA - EPP, CNPJ nº 30.270.155/0001-09** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituído pelos Lotes de terra sob nº 07, da quadra 06 com 1.500m², Lote nº 08, da Quadra 06 com 1.500m², Lote nº18, da Quadra 06 com 1.500m², Lote nº 19, da Quadra 06, com 1.500m², perfazendo um total de 6.000m², ambos localizados no Parque Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de fabricação de calçados de couro, fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional e para treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de julho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal